



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, de 07 de dezembro de 2023.

Institui o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo do Município de Lajinha.

O Prefeito Municipal de Lajinha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo, substanciado nas políticas, diretrizes e nos seus instrumentos, tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

CONSIDERANDO as disposições sobre participação e controle social, previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e nas Resoluções do Conselho Nacional das Cidades, especialmente os artigos 4º ao 10 da Resolução nº 25;

DECRETA

Art.1º Fica regulamentado o Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Art.2º São objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha:

I - garantir a efetiva participação da população e o exercício do controle social, a ser realizado pelos cidadãos e entidades representativas de diferentes segmentos da sociedade e diferentes territórios;

II - promover um processo educativo que incentive e capacite os cidadãos a participarem dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão do território;

III - efetivar um processo democrático que seja apto a criar pactos sociais em busca do desenvolvimento municipal integrado e planejado;

IV - fomentar a transparência nos processos de planejamento e gestão da Política Urbana Municipal.

Art.3º O Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha, em sede do Poder Executivo Municipal, é conformado pelas seguintes etapas:

I - Preparatória: articulação institucional, mobilização, execução de capacitações técnicas e elaboração da leitura institucional;

II - Abertura do processo administrativo, participativo e Diagnóstico Municipal: institucionalização do processo de elaboração do Plano, publicação do Decreto do Processo Participativo, primeiro ciclo participativo e elaboração das leituras comunitárias e técnica e consolidação;

III - Prognóstico e Caderno de Propostas: elaboração de propostas de ordenamento territorial municipal e diretrizes de políticas setoriais, com o segundo ciclo participativo;

IV - Diretrizes para Minuta de Lei: elaboração da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Lajinha, com o terceiro ciclo participativo e envio ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Uma vez enviada a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo de Lajinha para o Poder Legislativo Municipal, este deverá conduzir o processo de discussões públicas conforme regramentos próprios.

CAPÍTULO I

DO ENGAJAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art.4º A participação, engajamento e exercício do controle social pela população de Lajinha são requisitos fundamentais do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo e deverão ser assegurados durante todas as etapas de trabalho mediante:

I - a observância da ampla comunicação e informação pública, em linguagem acessível, através de diferentes meios de comunicação social de massa disponíveis;

II - a disponibilização pública dos estudos e propostas para o Plano Diretor Participativo em local físico e portal eletrônico de fácil acesso à população;

III - a divulgação dos resultados dos debates participativos e das principais propostas levantadas;

IV - a garantia da diversidade do público, assegurando que os diferentes estratos sociais e econômicos da sociedade sejam ouvidos;

V - a garantia de que todos os presentes nas atividades públicas participativas possam manifestar suas opiniões, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

Art.5º Visando realizar os objetivos do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha, são definidas as seguintes estratégias participativas:

I - Elaboração e atualização constante da Matriz de Stakeholders;

II - Audiências Públicas;

III - Oficinas Participativas;

IV - Consulta Cidadã, em modalidade eletrônica e física;

V - Espaço Plano Diretor Participativo;

VI - Uso de ferramentas eletrônicas de comunicação direta com a população (portal eletrônico, e-mail e plataforma de mensagens instantâneas);

VII - Reuniões com grupos temáticos.

Seção I

Das Audiências Públicas

Art.6º As Audiências Públicas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar as propostas de conteúdo do Plano Diretor Participativo.

Art.7º As Audiências Públicas deverão atender às disposições da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====

e das Resoluções do Conselho das Cidades, visando assegurar o direito à participação no planejamento e gestão territorial, em especial:

- I - serem convocadas por edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- II - serem conduzidas pelo Poder Público Municipal que, após a exposição de conteúdo, deverá assegurar a oportunidade de manifestação dos presentes;
- III - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria da população, indistintamente;
- IV - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
- V - serem registradas por meio de ata, cujo conteúdo deverá ser apensado a minuta do Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa.

Seção II

Das Oficinas Participativas

Art.8º As oficinas participativas são canais de debate com a população acerca dos temas relacionados ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha, em especial:

- I - a leitura comunitária municipal;
 - II - as propostas de ordenamento territorial e de políticas setoriais.
- Art.9º As oficinas participativas poderão ser organizadas a partir do território ou de temas, e ainda:
- I - serem realizadas em locais e horários acessíveis à maioria das lideranças e representantes, indistintamente;
 - II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para a manifestação de opinião dos participantes;
 - III - serem registradas por meio de ata.

Art.10º As lideranças e/ou representantes convidados acompanham todas as oficinas, possibilitando, assim, continuidade e organicidade do processo participativo e nas contribuições ao longo de toda a Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Seção III

Do Espaço Plano Diretor Participativo

Art.11 O Espaço Plano Diretor Participativo é um local acessível à população, no qual deverão estar disponíveis todas as informações, documentos e cronogramas referentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha para consulta e esclarecimentos.

§1º O Espaço Plano Diretor Participativo será localizado na **Secretaria Municipal de Cultura, localizada à Avenida Dr. Rubens Boechat de Oliveira, 57, Centro, Lajinha-MG, CEP 36.980-000.**

§2º Os documentos disponibilizados no Espaço Plano Diretor Participativo deverão ser constantemente atualizados pelos membros do Comitê Técnico-Executivo com apoio do Núcleo Gestor Participativo, até a entrega, pelo Poder Executivo, da minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo ao Poder Legislativo.

§3º Os estudos e documentos técnicos disponibilizados por meios físicos no Espaço Plano Diretor Participativo também serão disponibilizados no website do Plano.

Seção IV

Da Consulta Cidadã

Art.12 A Consulta Cidadã é um instrumento de consulta direta à população por meio de formulários físicos ou eletrônicos referente às propostas técnicas apresentadas ao longo, no mínimo, das etapas abaixo:

I - Etapa 2 - Abertura do processo administrativo, participativo e Diagnóstico Municipal: Diagnóstico Municipal;

II - Etapa 3 - Prognóstico e Caderno de Propostas: diretrizes e estratégias do Plano;

III - Etapa 4 - Diretrizes para Minuta de Lei: ordenamento territorial e políticas setoriais.

§1º Os formulários ficarão disponíveis por 15 dias em cada ciclo participativo;

§2º Consulta Física: formulários impressos estarão acompanhados de urnas, as quais serão alocadas em diferentes locais do município a serem definidos considerando a pluralidade da participação e a acessibilidade do local.

§3º Consulta Eletrônica: formulário disponibilizado em site específico do Plano Diretor Participativo e/ou da Prefeitura Municipal

Art.11º O resultado da análise das contribuições obtidas ao longo das consultas irá compor o Relatório do Processo Participativo, um dos produtos integrantes do processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

Seção V

Das ferramentas eletrônicas de comunicação direta com a população

Art.13 Visando facilitar e agilizar os processos de engajamento e mobilização social, poderão ser utilizadas como ferramentas eletrônicas de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) criado especificamente como veículo oficial de esclarecimentos de dúvidas e de divulgação de atividades e produtos;

II - contato telefônico para ligações e plataforma de mensagens eletrônicas como forma de divulgação de atividades e produtos;

III - portal eletrônico (website) vinculado ao canal oficial da Prefeitura para interação com a população, divulgação de informações, documentos, atividades e produtos, bem como de publicação da Consulta Cidadã eletrônica.

Seção VI

Das reuniões técnicas com grupos temáticos

Art.14 As reuniões técnicas são encontros realizados sob demanda com representantes setoriais específicos, com o objetivo de debater temas técnicos pertinentes ao conteúdo do Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Art.15 As reuniões com grupos temáticos deverão:



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

I - ser realizadas virtualmente ou presencialmente, em horários acessíveis à maioria dos representantes técnicos convidados;

II - garantir a igualdade de espaço e de tempo para debate técnico e construção coletiva do tema;

III - ser registradas por meio de ata.

CAPÍTULO II

DA REDE INSTITUCIONAL DO PROCESSO PARTICIPATIVO

Art.16 A execução, publicização e coordenação do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha será compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil em todas as etapas do processo, por meio dos seguintes grupos, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades:

I - Comitê Técnico-Executivo;

II - Núcleo Gestor Participativo;

III - Núcleo de Mobilização;

§1º O Poder Executivo Municipal atuará, prioritariamente, por meio do Comitê Técnico-Executivo.

§2º A Sociedade Civil será representada pelos cidadãos interessados e entidades representativas do Município por meio do Núcleo Gestor Participativo e das instâncias participativas dispostas neste Decreto.

§3º Representantes do Poder Legislativo e agentes de apoio técnico deverão ser convidados a participar das atividades do Processo Participativo, visando garantir a ciência e contribuição quanto às principais questões atinentes ao Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Seção I

Do Comitê Técnico-Executivo

Art.17 O Comitê Técnico-Executivo é um colegiado composto, preferencialmente, por secretários municipais, servidores efetivos ou membros da Procuradoria Geral do Município e tem como objetivo garantir a operacionalidade das atividades e etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Parágrafo Único: Os membros do Comitê Técnico-Executivo de que trata o *caput* serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, com publicação da composição em Diário Oficial.

Art.18 São atribuições do Comitê Técnico-Executivo:

I - acompanhar todas as etapas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

II - convocar e organizar as atividades e estratégias participativas conformadoras do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

III - assegurar o apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas, funcionamento e manutenção do Espaço Plano Diretor Participativo e demais atividades pertinentes;

IV - promover a articulação com os representantes de órgãos municipais e estaduais de interesse, como Câmara Municipal, Ministério Público e Defensoria Pública;

V - divulgar nos órgãos da Prefeitura, nos demais órgãos públicos e em todo o território municipal, os eventos, os documentos, os conteúdos e os resultados do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

VI - proceder com a entrega e protocolo de convites, respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas;

VII - elaborar respostas oficiais, pareceres e recomendações técnicas de acordo com as atribuições profissionais, cargos e funções de seus integrantes, caso seja demandado;

VIII - auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas respostas a demandas relativas ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

IX - observar os princípios constitucionais de participação, controle social e publicidade pertinentes ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

X - engajar os técnicos municipais em todo o processo;

XI - prestar o apoio técnico necessário para as atividades de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

XII - promover e participar dos debates e discussões a respeito das questões relevantes para o planejamento municipal de forma integrada e colaborativa;

XIII - prestar informações, fornecer dados, legislações e materiais, e todo o apoio técnico demandado por consultoria técnica especializada;

XIV - apoiar a elaboração e revisão de produtos técnicos;

XV - acompanhar e subsidiar tecnicamente as discussões com outros grupos ou atividades da rede participativa que farão parte da Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

XVI - manter atualizado o Espaço Plano Diretor Participativo, conforme disposto deste Decreto;

XVII - dar apoio operacional e logístico em eventos, reuniões, oficinas de trabalho, conferências, consultas públicas, audiências públicas e demais atividades pertinentes;

XVIII - fazer reuniões periódicas de acompanhamento.

Seção II

Do Núcleo Gestor Participativo

Art.19 O Núcleo Gestor Participativo é um órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva com paridade ou maioria de representantes da sociedade civil, que tem como objetivos:

I - assegurar a participação da sociedade civil no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

II - estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação e informação



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo;

III - promover ações de integração de políticas públicas, agentes públicos e privados e órgão colegiados voltadas à Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha.

Art.20 Compete ao Núcleo Gestor Participativo:

I - acompanhar as etapas e atividades participativas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

II - apoiar na divulgação das atividades participativas públicas;

III - realizar estudos, seminários ou eventos municipais sobre temas relacionados ao Plano Diretor Participativo, sem prejuízo atividades já previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha;

IV - apreciar e debater os seguintes produtos relativos ao Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha:

a) Plano de Trabalho, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

b) Diagnóstico Municipal, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

c) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

d) Caderno de Propostas, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

e) Diretrizes para Minuta de Lei, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

f) Relatório do Processo Participativo, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento;

g) demais produtos que venham a ser elaborados durante o processo participativo e que necessitem de apreciação.

Art.21 A constituição do Núcleo Gestor Participativo deverá contar, no mínimo, com 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) representantes do Poder Público e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) representantes da sociedade civil, garantindo, no mínimo, a paridade entre seus membros.

§1º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes deverão observar a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) representante de associação de moradores;

II - 01 (um) representante de entidades empresariais, comerciais, agrícolas ou de serviços;

III - 01 (um) representante de entidades ambientais ou instituições científicas.

§2º Os representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º Poderão participar, na qualidade de representantes do Poder Público, representantes do Poder Legislativo Municipal.

§4º Representantes dos Conselhos Municipais constituídos, de entidades representativas da Sociedade Civil e de outros órgãos públicos, especialmente do Poder Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública, poderão ser convidados para participar das reuniões do Núcleo Gestor Participativo.

§5º Novos representantes poderão ser incluídos na composição do Núcleo Gestor Participativo, à critério do próprio Núcleo, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil.

§6º Os membros do Núcleo Gestor Participativo de que trata o *caput* serão indicados por portaria específica, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste decreto, com publicação da composição em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação.

§7º O Núcleo Gestor Participativo poderá aprovar seu Regimento.

Seção III

Do Núcleo de Mobilização

Art.22 O Núcleo de Mobilização é um órgão de apoio e suporte às atividades previstas no Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha, que tem como objetivos:

I - auxiliar a interação e o diálogo entre os técnicos e gestores municipais e as comunidades locais no processo participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo, observando as disposições do Estatuto da Cidade e as Resoluções do Ministério das Cidades aplicáveis;

II - auxiliar no processo de análise, estímulo e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e de controle social no processo, em especial as ações de sensibilização, mobilização, divulgação e informação da participação popular no Processo de Elaboração do Plano Diretor Participativo.

Art.23 Compete ao Núcleo de Mobilização:

I - auxiliar na condução das etapas e atividades participativas do Processo Participativo de Elaboração do Plano Diretor Participativo de Lajinha junto as comunidades locais;

II - apoiar na identificação e mobilização de lideranças comunitárias essenciais ao processo participativo;

III - apoiar a divulgação das atividades participativas públicas diretamente nas comunidades locais;

Art.24 A constituição do Núcleo de Mobilização será definida a partir dos critérios de oportunidade e conveniência da administração pública, respeitando os seguintes requisitos:

§1º Serão indicados, preferencialmente, servidores das funções ligadas a atenção às comunidades – assistência social, atenção primária de saúde, saúde da família e etc, respeitando pluralidade territorial rural e urbana. – e que estejam no exercício de função efetiva, sem prejuízo à indicação de servidores temporários e comissionados no caso de impedimento devidamente justificado de servidores efetivos para atuação no Núcleo de Mobilização;



MUNICIPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

§2º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode indicar indivíduos da sociedade civil com relevante trabalho junto as comunidades locais – líderes comunitários, conciliadores, representantes de entidades sociais e etc. – para atuar como membros do Núcleo de Mobilização, desde que respeitada a proporção entre membros do Poder Público e Sociedade Civil e sempre em conjunto com os membros do Poder Público;

§3º Os membros do Núcleo de Mobilização de que trata o caput serão indicados por portaria específica, com publicação da composição em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

§4º Se houver justificada necessidade, a gestão municipal pode recorrer a organizações educacionais – universidades, institutos federais, escolas técnicas, escolas de ensino regular e etc. – para o auxílio nas atividades do Núcleo de Mobilização junto as comunidades locais;

§5º A atuação de indivíduos no caso previsto no parágrafo anterior deverá ser realizada de forma conjunta com os membros do Núcleo de Mobilização, somente nas atividades em que houver necessidade por parte da administração pública, e sempre mediante a celebração de instrumento administrativo ou acordo de cooperação técnica entre as entidades e o Poder Público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 As funções descritas neste decreto não receberão qualquer remuneração e os serviços, prestados sem incorrer em ônus à municipalidade, sendo consideradas de relevância pública.

Parágrafo Único: Quando desempenhadas por servidores públicos efetivos, comissionados ou temporários, as funções descritas neste decreto não caracterizam acúmulo de função ou incorrem em remuneração adicional/complementar ao servidor.

Art.26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Lajinha, 07 de dezembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

DECRETO nº 35 de 07 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre o recesso atinente às festividades de Natal e Ano Novo (2023/2024) no âmbito da Administração Pública Municipal de Lajinha-MG.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Administração Pública Municipal durante as festividades de Natal e Ano Novo (2023/2024);

CONSIDERANDO a tradição cultural de comemoração de tais datas que também compreende os feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro, bem como a reduzida procura dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve preservar a eficiência, enquanto princípio insculpido no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, sem, contudo, interferir no funcionamento dos serviços tidos como essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **RECESSO ADMINISTRATIVO** nas repartições públicas municipais entre os dias **20/12/2023 a 06/01/2024**, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, as quais incluem os feriados nacionais de 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, em decorrência da preservação do interesse público, poderá, a qualquer momento, convocar o retorno ao trabalho dos servidores em gozo do recesso administrativo.

Art. 3º. Deverão funcionar as unidades administrativas cujas atividades não possam sofrer interrupção pela sua essencialidade e em preservação ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, indicando, por exemplo, limpeza urbana, coleta de lixo, Pronto Atendimento Municipal “Dr. Wallace de Souza” e Centro Municipal de Saúde “Alziro Carlos da Fonseca”.

Art. 4º. O recesso administrativo não impedirá o desempenho de atividades internas.

Art. 5º. Todas as unidades administrativas deverão funcionar em regime de plantão.

Art. 6º. A escala de plantões deverá ser protocolizada na sede do Poder Executivo, pelos Secretários até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.055/2023

“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **CHARMAYNE WERNER**, inscrita no CPF sob o nº *****.167.906-****, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de dezembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.056/2023

“Dispõe sobre a nomeação de Gerente de Divisão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre os Princípios básicos, a organização e a estrutura administrativa do Município de Lajinha;

CONSIDERANDO que o cargo de agente político é demissível *ad nutum*;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINNE IRENE PEREIRA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº *****.559.446-****, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 04/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 04 (quatro) de dezembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.057/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **ANA LÚCIA GOUDINHO**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **08/01/2024 a 06/02/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.058/2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, que validou o afastamento requerido pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** à servidora **MARIA ISMÉRIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **27/11/2023 a 01/12/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.059/2023



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====
“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, que validou o afastamento requerido pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE à servidora SIDINÉIA BRAGA INÁCIO SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR I, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 23/11/2023 a 02/12/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 23 (vinte e três) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.060/2023

=====
“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Maternidade formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da licença no Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS à servidora SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS SANGI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 28/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e

produzindo efeitos retroativos ao dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.061/2023

=====
“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença Maternidade formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da licença no Art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS à servidora MAYDA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de GARI, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a partir de 22/11/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.062/2023

=====
“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, que validou o afastamento requerido pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão da Licença no Art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE** à servidora **ADRYANA LÚCIA DE ANDRADE HORSTH**, ocupante do cargo de **PROFESSOR I**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de **27/11/2023 a 01/12/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 06 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.063/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **ELAENE MACHADO DE FREITAS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **28/11/2023 a 27/12/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.064/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **JAIME GOMES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, pelo período de **11/12/2023 a 09/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.065/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **CLEBER FERREIRA DE MATOS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, pelo período de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.066/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **FRANCISCA AMBRÓSIO RODRIGUES FARIA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/01/2024 a 30/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.067/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **FLÁVIO ANTÔNIO DE MORAIS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/01/2024 a 30/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.068/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **LÍVIA RODRIGUES NUNES GONÇALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/01/2024 a 30/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.069/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor público que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pelo servidor que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** ao servidor **ALBERTO LOPES DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR DE APLICAÇÃO DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **01/01/2024 a 30/01/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.070/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS à servidora NEIMAR PEREIRA HUBNER, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 01/01/2024 a 30/01/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.071/2023

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

CONSIDERANDO a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS à servidora JÚLIA GALDINO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.072/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

=====

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 30/11/2023, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAJINHA e a servidora ANDRESSA VIEIRA DE SOUZA para exercício do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.073/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. RESCINDIR, a partir de 30/11/2023, o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 472/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAJINHA e a servidora PALLOMA DE SOUZA OLIVEIRA para exercício do



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====
cargo de **DENTISTA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.074/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 30/11/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 430/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **LARISSA CORDEIRO ROSADO** para exercício do cargo de **MÉDICA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.075/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 30/11/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **LAILA DE SOUZA FERREIRA** para exercício do cargo de **ENFERMEIRA**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.076/2023

“Dispõe sobre a rescisão unilateral de Contrato Administrativo celebrado entre o Município de Lajinha e a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seus artigos 77, 78 e 79;

CONSIDERANDO que a natureza da contratação é por tempo determinado, sendo possível a qualquer tempo a realização da rescisão;

RESOLVE:

Art. 1º. **RESCINDIR**, a partir de 30/11/2023, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAJINHA** e a servidora **SORAYA DO CARMO SOARES GODINHO** para exercício do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.214 de 08 dezembro de 2023.

=====
Art. 2º. Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 (trinta) de novembro de 2023.

Lajinha/MG, 07 de dezembro de 2023.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

=====